EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO XXXXXXXX

AÇÃO INDENIZATÓRIA

DOS FATOS:

No dia XX de XXXXXXXX de XXXX, por volta da meia noite, a Autora estava conduzindo seu veículo Ford Fiesta ano XXXX/XXXX, placa XXXXX, na via XXXX bem em frente ao XXXXX, quando ao desviar de um toco na pista, caiu dentro de um buraco e danificou bastante o seu veículo. (Fotos em anexo).

A Autora estava se dirigindo ao Hospital com enteada que havia sofrido um acidente doméstico e com a filha, ambas menores de idade. Porém, em função do dano ocorrido no seu veículo, e por ser um local perigoso, retornou e continuou trafegando até a entrada do Condomínio onde reside, mesmo com o veículo avariado, por uma questão de segurança.

Diante do ocorrido, a Autora registrou Ocorrência № XXXXXXX na X Delegacia de Polícia do XXXXXX.

Após o acidente, a requerente levou o automóvel a três empresas para fazer orçamentos, conforme cópias, em anexo, que constatou que os estragos ocorridos.

Frise-se que por não saber exatamente a responsabilidade pela conservação da via, e por haver uma atitude contraditória da administração pública (cada órgão responsabiliza outro), não restou alternativa senão a via judicial.

DO DIREITO:

A conservação e fiscalização das ruas, estradas, rodovias e logradouros públicos inserem-se no âmbito dos deveres da Administração Pública (DF, NOVACAP e/ou DER), cumprindo-lhes garantir a segurança das vias públicas.

O artigo 37, parágrafo 6°, da Constituição Federal prevê a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados por seus

agentes no exercício da função pública pelos danos causados a terceiros, in fine:

Art. 37 - As pessoas jurídicas de direito público as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado 0 direito regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Ainda que o dano seja causado por omissão, responde o Estado, a quem compete provar que a culpa pelos danos sofridos é exclusiva da vítima ou decorrente de caso fortuito ou de força maior. Para parte da doutrina, entretanto, a responsabilidade do Estado seria subjetiva, mas com ônus invertido, cabendo-lhe provar que não se omitiu com culpa, posição que vem sendo acolhida por parcela da jurisprudência pátria.

A jurisprudência do egrégio TJDFT tem vem reconhecendo a responsabilidade civil do Estado pelos acidentes de trânsito que tenham como causa via pública mal conservada ou não fiscalizada na sua manutenção. Vejamos:

REPARAÇÃO DE DANOS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - BURACO EM VIA PÚBLICA - MOTOCICLETA DANIFICADA.

1 - Constada a queda da motocicleta em buraco existente na DF 001, bem como os danos daí decorrentes, em razão da omissão pública com a manutenção e conservação das vias asfálticas, impõe-se o reconhecimento da

responsabilidade subjetiva do Estado e o consequente dever de reparar o dano.

- 2 Justo se mostra o valor da indenização quando se adota o menor dentre os três orçamentos apresentados.
- 3 No que concerne à alegação de culpa concorrente da vítima, por suposta imprudência, não merece acolhida, uma vez que os réus não se desincumbiram do ônus previsto no artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 4 Recurso conhecido e não provido.

(20060110697967APC, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5^a Turma Cível, julgado em 28/05/2008, DJ 12/06/2008 p. 61)

Ainda:

ADMINISTRATIVO. CIVIL. AVARIA MOTOCICLETA DECORRÊNCIA DE **PASSAGEM** BURACO NA VIA PÚBLICA. OMISSÃO DE AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. TEORIA DA FAUTE DU SERVICE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE NORMATIVO E DA CULPA DO AGENTE PÚBLICO. tratando omissão de comportamento de agente público, do qual resulte dano, por não ter sido realizada determinada prestação dentre incumbem ao Estado realizar em prol da coletividade, fala-se na incidência da Teoria da Faute du Service, e não em Responsabilidade Obietiva do Estado. Nessas hipóteses, mister se faz a comprovação do nexo de causalidade em termos normativos naturalísticos, impondo-se de dano demonstração que resultou diretamente da inacão dos agentes administrativos e do mau funcionamento de um Administração. servico da Demonstrado que os agentes públicos não diligenciaram regularmente, no sentido de proceder aos devidos reparos da via pública, patente está o nexo de causalidade entre a infração de um dever de agir, por parte desses

agentes, e o dano ocorrido, o que impõe o dever de indenizar. (20060111351289APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6º Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 12/12/2008 p. 98)

Assim, demonstrado o nexo de causalidade entre o dano e a má prestação do serviço pelo Estado (DF, NOVACAP e/ou DER), uma vez que a via pela qual trafegava o requerente estava com muitos buracos deve o Poder Público indenizar a vítima.

O dano moral, por seu turno, também é indenizável, conforme disposto na Constituição Federal:

Art. 5º (...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...)

O constrangimento e susto experimentado pela Autora devem ser presumidos pelo julgador, presunção hominis, uma vez que é insuscetível de demonstração, mas guarda relação com a experiência comum de quem se desloca no conturbado trânsito da capital federal. Tal espécie de dano não pode assim ser ignorada, não se admitindo seja considerado mero susto corriqueiro, mero dissabor.

O DF, NOVACAP e/ou DER são esponsáveis pela manutenção das vias públicas em sua jurisdição, e respondem, portanto, pelos danos a que suas omissões derem causa.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, em face da hipossuficiência econômica, conforme declaração anexa;
- a citação dos réus para comparecerem à audiência de conciliação, na qual a autora concorda em participar, e oferecerem resposta, sob pena de sofrerem os efeitos da revelia;
- a procedência do pedido, condenando-se o réu, solidariamente, a pagarem à autora R\$ XXXXXX a título de danos materiais, conforme menor orçamento, tudo devidamente atualizado e corrigido da forma legal;
- d) a procedência do pedido, ainda, para condenar os réus a pagarem, solidariamente, à primeira autora R\$ XXXXX a título de danos morais, por todo sofrimento, constrangimento e humilhações que vem sofrendo desde o ocorrido;
- e) a condenação dos requeridos ao pagamento de custas e honorários a serem revertidos ao PRODEF, em caso de recurso para a turma recursal.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do autor, pelo documental e pelo testemunhal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ XXXXX.

Termos em que, pede deferimento.

XXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL
Requerente

FULANO DE TAL
Defensor Público do Distrito Federal

FULANO DE TAL

Colaborador nº XXXX

OAB-DF nº XXXX

ROL DE TESTEMUNHAS:

2)	Maildo	Braga	Melo,	residente	е	domiciliado	na
----	--------	-------	-------	-----------	---	-------------	----